



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº065/2024 – ACI

ORIGEM: Secretária Municipal de Saúde de Oriximiná

PROCESSO LICITÁTORIO –INEX n° 003-FMS/2024

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

I-RELATÓRIO

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, na Contratação Direta, **através de Licitação INEX N°003-FMS/2024**, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo setor de Licitação, **que versa sobre “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DE ORIXIMINÁ NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM”**

II-DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi através de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE**, prevista nas Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e suas alterações.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. Foi indicado a contratação do imóvel destinado a atender as necessidades, dos pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio em Santarém, atrelada a Secretaria de Saúde de Oriximiná , o mesmo localiza sito a Rua Magnólia , n°713, Bairro Aeroporto Velho, Santarém-Pará Oriximiná -Pará.
2. Conta o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com uma fundamentada justificativa devidamente assinada.
3. Consta o Estudo Técnico Preliminar, devidamente assinado;
4. Consta Memorial Descritivo devidamente assinado;
5. Consta Justificativa:
6. Consta a proposta de Locação de Imóvel Urbano.
7. Consta Dotação Orçamentaria.

8. **Consta Relatório Técnico de Avaliação da Condições Prediais;**
9. **Consta Documentação do Imóvel.**
10. **Consta Portaria nº061/2024 (de 18 de janeiro de 2024).**
11. **Consta Certidões de Natureza Tributária e Não Tributária.**
12. **Consta os Documentos Pessoais.**
13. **Consta o parecer jurídico nº228/2024-PGM, dando ciência que foram analisadas as quanto as suas legalidades previstas nesta Lei e se manifestando favorável a contratação;**
14. **O processo é composto de Pasta com único volume numerado de 01 a 97.**

Enfim, trata-se de procedimento administrativo, que visa a como já citado a locação de imóvel, com fundamento no art.74, inciso V, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

As Contratações Públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatória, cumprindo aos administradores a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Federal 14.133/2021.

É cedido que a obrigação de contratações públicas se submete ao regime das licitações e contratos, conforme dispõe como já citado, conforme se dispõe no art. 37, inciso XXI, Vejamos:

XXI-Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. Destacamos.

A lei de licitações e contratos foi regulamentada pela Lei 14.133, de 1º de janeiro de 2021; Art.1º esta lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

De forma excepcional a regra de licitação poderá ser realizada em duas espécies de procedimentos, 1) dispensa de licitação art.75 da Lei, e 2) Inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação.

Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V-aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a ilegitimidade para contratações cujas as características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, constata-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dispõe ao art. 72 da nova Lei de Licitação, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados nos incisos deste artigo citado.

Consta a portaria nº061/2024(de 18 de janeiro de 2024), que designa os servidores para atuar como agentes de contratação e equipe de apoio nas licitações da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme disposto no inciso XXVIII do art.80 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Constituição Federal e Lei Federal nº14.133/2021.Comissão Permanente Licitação para atuarem nas licitações na Contratação Direta Inexigibilidade;

Consta Declaração de Inexigibilidade, termo de ratificação, aviso de ratificação e suas devidas publicações.

O Processo é composto de pasta com único volume, numerado de 01 a 97, datado 2024.

A Modalidade adotada de contratação direta foi a INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas pertinentes.

IV-DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o aviso da INEX nº003-FMS/2024, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de ratificação, e o extrato do contrato.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

V-DO JULGAMENTO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de a Declaração de Inexigibilidade e Termo de Ratificação, suas devidas publicações.

VI-DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VII-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra-revestido de todas as demais formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Foram atendidos todos os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo

Oriximiná-PA, 18 de junho de 2024

**Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022**